



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Defesa do Meio Ambiente, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigüi, 27 de fevereiro de 2.008.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO 77103108

Favoráveis: 20

Contrários: --

Decisão: Aprovado

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 23 / 08

PROÍBE A INSTALAÇÃO DE USINA NUCLEAR OU QUALQUER OUTRA ATIVIDADE DERIVADA OU SIMILAR, E A GUARDA OU ARMAZENAMENTO DE LIXO ATÔMICO E DE QUÍMICA LETAL, PARA QUALQUER FINALIDADE, NO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de usina nuclear ou qualquer outra atividade derivada ou similar, e a guarda ou armazenamento de lixo considerado atômico e de química letal, para qualquer finalidade, no Município de Birigüi, não podendo ser concedida licença para a localização ou funcionamento de atividades desta natureza.

Art. 2º - Normas complementares para a execução desta Lei poderão ser fixadas pelo Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias, à contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 26 de fevereiro de 2.008.

= ANTONIO ROBERTO GONÇALVES, =
VEREADOR.